



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por meio de seu representante adiante assinado, através de suas atribuições legais, previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

AEMA MARIÓPOLIS/RP INFO, entidade de prática desportiva devidamente filiada à Federação Paranaense de Futsal, por, de acordo com a Denúncia de Irregularidade encaminhada a este E. Tribunal, ter infringido o art. 97, §2º do RGC 2023:

Art. 97 - Também estará sujeito ao cumprimento da suspensão automática, com a conseqüentemente impossibilidade de participar da partida seguinte os membros das Comissões Técnicas: - Técnico, Auxiliar Técnico, Preparador Físico, Preparador de Goleiros, Médico, Fisioterapeuta, Atendente, Massagista que for considerado expulso da quadra de jogo pelo Árbitro da partida;

Parágrafo Segundo - Os membros das Comissões Técnicas que porventura forem expulsos, ou tenham acumulados 05 (cinco) cartões amarelos deverão cumprir a suspensão automática na mesma categoria/competição.

Diante da conduta antidesportiva praticada, incorre, o Denunciado, no ilícito tipificado no art. 191, III¹ do CBJD.

¹ Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:
III - de regulamento, geral ou especial, de competição.
PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Diante do exposto, requer-se, respeitosamente, o recebimento da presente **DENÚNCIA**, bem como a instauração de processo desportivo, citando e intimando o **Denunciado** para sessão de julgamento, onde espera seja julgada procedente a pretensão punitiva desta d. **Procuradoria de Justiça Desportiva** com o fim de condená-lo dentro dos limites da sanção prevista no artigo infringido e supramencionado.

Por fim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial prova documental, através da juntada da Súmula da Partida e do Relatório da Partida, consoante artigo 58 do CBJD, sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do mesmo *códex*.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 21 de julho de 2023.

PAULO GUILHERME A. DOS S. GIFFHORN

Procurador de Justiça Desportiva